

LEI Nº 1086/2011.

Câmara Municipal de Petrolândia
07.11.11

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE CIDADE DIGITAL

LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO, Prefeito do Município de PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE Petrolândia, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Petrolândia, integrando pessoa jurídica, constituída Consórcio público de desenvolvimento sustentável DO TERRITÓRIO de ITAPARICA-BA/PE, tendo como subscritores do Protocolo de Intenções (em anexo):

I – O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº. 390, Centro Administrativo da Bahia CAB, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado;

II – O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n Município de Recife-PE, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Governador do Estado;

III – O MUNICÍPIO DE ABARÉ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.915.657/0001-20, com sede na Rua Avenida Edésio Tolentino, 158, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.113.728/0001-83, com sede na Rua Av. Cel. Caribé s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.444.991/0001-86, com sede na Rua Vila Padre Evaldo Bette, s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – O MUNICÍPIO CHORROCHÓ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.915.665/0001-77, com sede na Praça Cel. João Sá, 64, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



VIII – O MUNICÍPIO DE FLORESTA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.113.736/0001-20, com sede na Pça. Cel fausto Ferraz 183, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIX – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.217.335/0001-70, com sede na Av. Presidente Geisel 48, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X – O MUNICÍPIO DE ITACURUBA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.114.502/0001-05, com sede na Rua Aníbal Alves Cantarelli s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI – O MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.878/0001-80, com sede na Rua Bom Jardim, 01, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII – O MUNICÍPIO DE MACURURÉ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, S/Nº, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII – O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Av. Apolônio Sales, 925, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

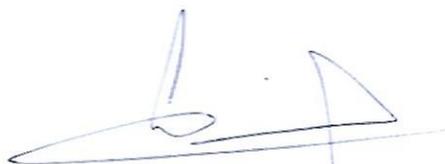
XIV – O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes nº 141, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV – O MUNICÍPIO DE RODELAS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14 217 350/0001-19, com sede na Rua Manoel Moura, 94, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI – O MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.106.243/0001-62, com sede na Rua Pedro Toscano 349, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Artigo 2º - O Consórcio Regional a que se refere o art. 1.º tem as seguintes finalidades:

- a. O fortalecimento institucional;
- b. A dinamização econômica;
- c. O desenvolvimento urbano e rural;
- d. A gestão do meio ambiente;



- e. O Fortalecimento dos serviços de saúde;
- f. O Fortalecimento dos serviços de educação;
- g. Na cultura e esportes;
- h. Na assistência e inclusão social e dos direitos humanos;
- i. De segurança pública.

Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

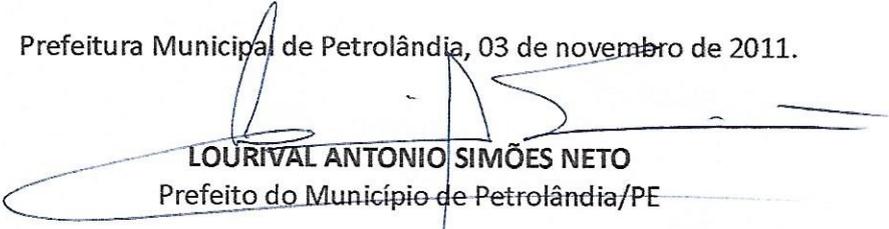
Artigo 4.º - O Município poderá ceder os serviços públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5.º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

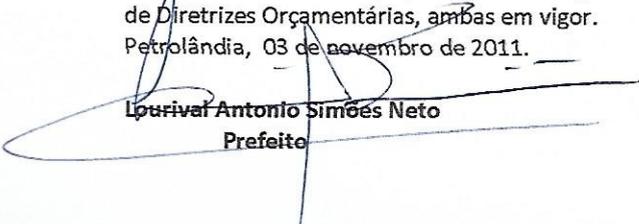
Prefeitura Municipal de Petrolândia, 03 de novembro de 2011.


LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
Prefeito do Município de Petrolândia/PE

DECLARAÇÃO

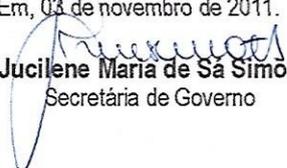
O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 03 de novembro de 2011.


Lourival Antonio Simões Neto
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 69 da Lei Orgânica do Município.
Em, 03 de novembro de 2011.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo